MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3204/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:06
Legislativo - PLO 187/2021

MENSAGEM Nº 126/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), na Secretaria de Saúde.

Os recursos são destinados ao pagamento das ocupações dos leitos de UTI, referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

Com base na aludida Resolução, os hospitais Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, realizaram o credenciamento de leitos de UTI no Município de Pato Branco, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, os quais foram aprovados por meio da Deliberação nº 223/2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

O Instituto Policlínica Pato Branco conta com 02 (dois) leitos de UTI adulto, 02 (dois) leitos de UTI pediátrico, 04 (quatro) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 02 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clínica pediátrico. O ISSAL conta com 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica, financiados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Até o mês de julho de 2021, não haviam sidos repassados os valores referentes às ocupações dos leitos de UTI do exercício de 2020. Agora, após auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, os valores começaram a ser transferidos.

Assim, como não foram empenhados os valores dos referidos leitos no ano de 2020, solicita-se a abertura de crédito para inclusão da despesa do exercício anterior, com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Para o ISSAL, faz-se necessário o pagamento referente aos meses de maio a julho de 2020, totalizando R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), e para o Instituto Policlínica Pato Branco, faz-se necessário o pagamento referente aos meses de maio a dezembro de 2020, totalizando o valor de R$ 474.400,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme especificado nos quadros abaixo:

INSTITUTO POLICLÍNICA PB			
ANO 2020	DISPONIBILIDADE	OCUPAÇÃO	TOTAL
MAIO		R$ 16.800,00	R$ 16.800,00
JUNHO		R$ 36.000,00	R$ 36.000,00
JULHO		R$ 26.400,00	R$ 26.400,00
AGOSTO		R$ 12.800,00	R$ 12.800,00
SETEMBRO	R$ 109.276,80	R$ 14.400,00	R$ 123.676,80
OUTUBRO	R$ 199.479,04	R$ 124.000,00	R$ 323.479,04
NOVEMBRO	R$ 149.915,20	R$ 120.000,00	R$ 269.915,20
DEZEMBRO	R$ 192.176,64	R$ 124.000,00	R$ 316.176,64
TOTAL	**R$ 650.847,68**	**R$ 474.400,00**	**R$ 1.125.247,68**
Obs: Ocupação referente as competências outubro, novembro e dezembro trata-se de estimativa, justificado pela solicitação de reauditoria de prontuários pela SESA-Pr.			
Fonte: Relatórios do Sistema Municipal de Auditoria Período: maio a dezembro/2020			

INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSAL			
ANO 2020	DISPONIBILIDADE	OCUPAÇÃO	TOTAL
MAIO		R$ 124.000,00	R$ 124.000,00
JUNHO		R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
JULHO		R$ 124.000,00	R$ 124.000,00
AGOSTO			
SETEMBRO	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
OUTUBRO	R$ 111.600,00		R$ 111.600,00
NOVEMBRO	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
DEZEMBRO	R$ 122.400,00		R$ 122.400,00
TOTAL	**R$ 450.000,00**	**R$ 368.000,00**	**R$ 818.000,00**
Obs: Ocupação referente as competências maio, junho e julho trata-se de estimativa, justificado pela solicitação de reauditoria de prontuários pela SESA-Pr.			
Fonte: Relatórios do Sistema Municipal de Auditoria Período: maio a dezembro/2020			

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Face ao exposto, considerando a importância da matéria, bem como a proximidade do término dessa sessão legislativa, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência,** ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 187 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
381	**Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual**	**842.400,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 187 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 187/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de recursos estaduais para pagamento do Instituto São Lucas de Pato Branco – ISSAL e Instituto Policlínica Pato Branco devido a ocupação de UTIs para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Os valores compreendem serviços prestados no ano de 2020.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte: 381

A abertura do crédito especial decorre de recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Na mensagem nº 126/2021 do referido projeto, o Executivo informa que o Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco realizaram junto à Secretaria de Estado do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, aprovado através da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020.

Na referida mensagem o Poder Executivo explica que os valores compreendem os serviços prestados pelo Instituto de Saúde São Lucas nos meses de maio a julho de 2020 e pelo Instituto Policlínica Pato Branco nos meses de maio a dezembro de 2020.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária a ser aberta observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.92.00.00	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. **As despesas de exercícios encerrados**, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Na mensagem do presente projeto o Poder Executivo justifica que:

> "Como não foram empenhados os valores dos referidos leitos no ano de 2020, solicita-se a abertura de crédito para inclusão da despesa do exercício anterior."

Sobre o assunto a legislação em vigor dispõe:

> **Lei nº 4.320/64:**
>
> **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
>
> **Lei nº 8.666/93:**
>
> **Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa
> [...]
> **Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica..."

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Pelas regras contidas nos dispositivos legais supra, verifica-se que a execução da despesa feita pelo Município de Pato Branco devia ter sido ser precedida de prévio empenho. De outra parte, é obrigatória a indicação do crédito orçamentário que suportaria os gastos decorrentes de contrato administrativo.

Quanto a despesas de exercícios anteriores, o art. 37 da Lei nº 4.320/64, dispõe:

> Art. 37. **As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las**, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos **à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

De acordo com o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

> Art . 22. **As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las,** que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).
>
> § 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.
>
> § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
>
> a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

Conforme exposto, as despesas de exercícios anteriores se referem a obrigações que sequer foram empenhadas em exercícios anteriores ou que tiveram seus empenhos anulados ou cancelados, mas que na época tivessem saldo orçamentário suficiente.

Quanto a abertura de créditos adicionais a Lei nº 4.320/64 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*
>
> **Constituição Federal**
>
> ***Art.167*** *– São vedados:*
> *[...]*
> ***V*** *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: 381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 – Estadual.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que analise a legislação supramencionada para emissão de parecer.

BARBARA SANTOS KLEIN
LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato - Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3375/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 17:37
Legislativo - PCOF 129/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 187/2021
EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/11/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão visa a abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), junto a Secretaria de Saúde.

Destaca-se, que os recursos são destinados ao **pagamento das ocupações** de leitos - COVID - 19, referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Em sua mensagem, o executivo informa que, o pagamento refere-se aos leitos financiados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, sendo:

1. O Instituto Policlínica Pato Branco conta com 02 (dois) leitos UTI adulto, 02 (dois) leitos de UTI pediátrico, 04 (quatro) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 02 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clínica pediátrico, e faz-se necessário o pagamento da ocupação, referente aos meses de maio a dezembro de 2020, totalizando o valor de R$ 474.400,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais);

2. O ISSAL conta com 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica, e faz-se necessário o pagamento da ocupação, referente aos meses de maio a julho de 2020, totalizando R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais),

O Parecer Contábil desta Casa de Leis enfatiza que, pelas regras contidas nos dispositivos legais, verifica-se que a execução da despesa feita pelo Município de Pato Branco devia ter sido precedida de prévio empenho, ainda em 2020. Assim, é obrigatória a indicação do crédito orçamentário que suportaria os gastos decorrentes de contrato administrativo. Ainda, está assessoria ressalta que, as despesas de exercícios anteriores se referem a obrigações que sequer foram empenhadas em exercícios anteriores ou que tiveram seus empenhos anulados ou cancelados, mas que na época tivessem saldo orçamentário suficiente.

Cabe ressaltar, que no mesmo bojo, já foi pago o valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a **disponibilidade** de leitos dos referidos hospitais, correspondente ao **exercício de 2020** (Projeto de Lei 147/2021), o qual foi autorizado através de Lei nº 5.812 de 09/09/2021.

Adicionalmente, ressalta-se que em anexo ao Projeto de Lei 147/2021, encontra-se documentos comprobatórios da abertura de processo administrativo referente ao pagamento dos leitos, tendo em vista que haviam empenhos em 2020, mas os mesmos foram cancelados, gerando essa necessidade de pagamento de exercício anterior.

11

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: 381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 – Estadual.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 187/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 187/2021.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

13

PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
381	**Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual**	**842.400,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 45/2021. DATA: 22/11/2021. *SÚMULA*: "Autoriza o Executivo Municipal a ceder em regime de Direito Real de Uso sem ônus, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, situado dentro do Parque de Exentos Arnaldo Weiss para o grupo OS MARIO. Faço saber que a **Câmara Municipal** de Mariópolis aprovou, e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de Direito Real de Uso, sem ônus até 31 de dezembro de 2024, ao Grupo Os Mario, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.489.876 0001-02, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, localizado no Parque de Exentos Arnaldo Weiss. **Art. 2º** - Fica aprovada a minuta contratual em anexo, que é parte integrante desta Lei, da qual constam as cláusulas necessárias a resguardar os interesses do município. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 25 de Novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 234/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por três dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor Público Nivaldo Guimarães Bondervalli.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.dariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1758/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PORTARIA Nº 1759/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Processo Licitatório nº 158/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, dedaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do objeto legal invocado referente a contratação da empresa SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.754/0001-00, para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D), dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. O valor total é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), prazo de execução e entrega de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Marlque Barreto, Prefeito

Aditivo nº 03 - Contrato nº 55-2020 – Pregão Presencial nº 31/2020. Contratante: Município da Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ n.º 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de novembro de 2021 a 21 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, sendo R$ 8.393,52, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 50.361,12 Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021. Anderson Marlque Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.333

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.939, de 4 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme a seguir especificado:
I - Avery Boggio Junior – Presidente;
II - Marcia Denice Trichez Parma - Vice-Presidente;
III - Flávio Krassota – Secretário.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 399, de 19 de julho de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área 8.914,77 m² (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.236.753/0001-09, mediante as seguintes condições:
I - destinação do imóvel à edificação da sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;
II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e
III - inalienabilidade permanente do imóvel, mediante o registro da cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.843, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga a doação de imóvel à Artures, Marchesi & Gava Ltda. ME, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel à Artures, Marchesi & Gava Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 05.686.305/0001-12, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.844, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.00 (vinte reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0033	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 – 159	Indenizações e restituições	20,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	20,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 – 988	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
	Total	125.800,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 69/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 351	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
351	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.847, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.433	Covid 19 - Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 356	Material de Consumo	240.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
356	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Portaria MS nº 2.010, de 18/08/2021	240.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.331	Atenção Básica	
10.331.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.849, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.360	AFAS - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – 9321	Indenizações e Restituições	46,25

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
9321	FIA/AFAI – Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	46,25

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20,00 (vinte reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.844, de 25 de novembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0033	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 – 159	Indenizações e restituições	20,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	20,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.845, de 25 de novembro de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 – 988	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
	Total	125.800,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 69/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.846, de 25 de novembro de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 351	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
351	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.847, de 25 de novembro de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.433	Covid 19 - Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 356	Material de Consumo	240.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
356	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, Portaria MS nº 2.010, de 18/08/2021.	240.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.331	Atenção Básica	
10.331.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.849, de 25 de novembro de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.360	AFAS - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – 9321	Indenizações e Restituições	46,25

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
9321	FIA/AFAI – Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	46,25

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5711374E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.846, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 381	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3637C5AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 187/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Novembro de 2021
Data Fim Prazo (Matéria): 8 de Novembro de 2021
Processo: 187 / 2021
Protocolo: 3204/2021 **Data Entrada:** 3 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 22 de Novembro de 2021
24 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Novembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.846, de 25 de novembro de 2021. Decreto nº 9.104, de 25 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8024, de 26 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 129 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.846, de 25 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco